PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.578, de 20 de janeiro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.361, de 29 de novembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo alterar a Lei nº 1.361, de 29 de novembro de 1983, em seu anexo I, que integra o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218, de 07/12/77), passando a vigorar de acordo com a Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de janeiro de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 21/01/89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.578, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.361, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º. FICA O PODER EXECUTIVO ALTERAR A LEI Nº 1.361, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983, EM SEU ANEXO I, QUE INTEGRA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 1.218 DE 07/12/77), PASSANDO A VIGORAR DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A ESTA LEI.

ART. 2º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARAPONGAS, 20 DE JANEIRO DE 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR – PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
DIRETOR
ADMINISTRATIVO

ANEXO I

BASES DE CALCULO E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES POR ÍTEM; CONSTANTES DA RELAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 29 E CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

I – ÍTENS 1. 2. 3. 5.11 12 E 17	10%
II – ÍTENS 29. 40. 41. 42 E 56	2%
III – ÍTENS 19 E 20	*% SOBRE O PREÇO DE SERVIÇO, EXCLUÍDOS OS FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PEÇAS E PARTES DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO, APURADO MENSALMENTE.*
IV – ÍTENS 28 E SUAS ALÍNEAS	2%
V – ÍTENS DEMAIS	*% SOBRE O PREÇO DEDUZIDO DAS PARCELAS CORRESPONDENTES AO VALOR DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO E DAS SUB-EMPLEITADAS JÁ TRIBUTADAS PELO IMPOSTO, QUANDO FOR O CASO APURADO MENSALMENTE.*
VI – PROFISSIONAL AUTÔNOMO COM QUALIFICAÇÃO	200%
PROFISSIONAL AUTÔNOMO SEM QUALIFICEÇAO	150%
% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO OU SOBRE O CUSTO DO VALOR DE CADA ENTRADA, INGRESSO OU ADMISSÃO AO JOGO DE DIVERSÃO PÚBLICA, APURADO MENSALMENTE.	50%
	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA MULTA TRIPLICADA POR PROFISSIONAL, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, DE SOCIEDADE COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ÍTENS 1. 2. 3. 5. 11. 12 E 17, CALCULADOS ANUALMENTE.
	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA CALCULADA ANUALMENTE.

ANEXO I

BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificação e discriminação de atividades por ítem, constantes da relação de que trata o Art. 29 e categorias de profissionais	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo de diversão pública, apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre a Unidade de Referência multa triplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com o objetivo de prestação dos serviços relacionados nos ítens 1, 2, 3, 5, 11, 12 e 17, calculado anualmente.	% sobre a Unidade de Referência calculada anualmente.
I- Ítens 1, 2, 3 5, 11, 12 e 17	-0-	-0-	-0-	200%	-0-
II- Ítens 29, 40, 41, 42 e 56	-0-	2%	-0-	-0-	-0-
III- Ítens 19 e 20	-0-	-0-	2%	-0-	-0-
IV- Ítens 28 e suas alíneas	10%	-0-	-0-	-0-	-0-
V- Ítens demais	2%	-0-	-0-	-0-	-0-
VI- Profissional autônomo com qualificação					150%
Profissional autônomo sem qualificação					50%

ANEXO I

BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificação e discriminação de atividades por ítem, constantes da relação de que trata o Art. 29 e categorias profissionais	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo de diversão pública, apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso apurado mensalmente;	$ sobre a Unidade de Referência multa triplicada por profissional, sócio, empregado ou não, da sociedade com o objetivo de prestação dos serviços relacionados nos ítens 1,2 3,5,11,12 e 17 , calculado anualmente.	% sobre a Unidade de Referência calculada anualmente.
I- Ítens 1, 2, 3, 5, 11, 12 e 17	-0-	-0-	-0-	200%	-0-
II- Ítens 29,40,41,42 e 56	-0-	2%	-0-	-0-	-0-
III- Ítens 19 e 20	-0-	-0-	2%	-0-	-0-
IV -Ítens 28 e suas alíneas	10%	-0-	-0-	-0-	-0-
V - Ítens demais	2%	-0-	-0-	-0-	-0-
VI- Profissional autônomo com qualificação					150%
Profissional autônomo sem qualificação					50%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificações e discriminação de atividades por ítem, constantes da relação de que trata o Art. 29 e categorias profissionais.	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo de diversão pública, apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso apurado menalmente.	% sobre a Unidade de Referência multa triplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com o objetivo de prestação dos serviços relacionados nos ítens 1, 2, 3, 5, 11, 12 e 17, calculado anualmente.	% sobre a Unidade de Referência calculada anualmente.
I- Ítens 1, 2, 3, 5, 11 12 e 17	-0-	-0-	-0-	200%	-0-
II- Ítens 29, 40, 41, 42 e 56	-0-	2%	-0-	-0-	-0-
III- Ítens 19 e 20	-0-	-0-	2%	-0-	-0-
IV- Ítens 28 e suas alíneas	10%	-0-	-0-	-0-	-0-
V- Ítens demais	2%	-0-	-0-	-0-	-0-
VI- Profissional autônomo com qualificação					150%
Profissional autônomo sem qualificação					50%